## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1004501-04.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Roberto Carlos Pratavieira

Requerida: ADELIA MARCHIONI PRATAVIEIRA, brasileira, viúva,

> 37.069.096-5 SSP/SP, CPF 392.048.158-50, natural de São Carlos - SP, nascida em 14/10/1920, filha de Raphael Machioni e Elizabeth de Ambrozio,

falecida em 25/02/2018.

Qualificação

do ROBERTO CARLOS PRATAVIEIRA, casado, RG 14.377.505-4 requerente que figurará SSP/SP, CPF 035.204.928-65, filho de Guilherme Pratavieira e Adélia

no alvará:

Marchioni Pratavieira, residente na Rua Domingos Bibbo, 70, Jardim Nova São

Carlos, CEP 13570-210, São Carlos – SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para poder: a) sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãerequerida; b) sacar o saldo existente na conta corrente nº 5916-1, da agência 4780-5 do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida. O requerente exibiu certidão de óbito (fl. 13), a informação do INSS sobre o resíduo previdenciário (fl. 15), extrato bancário (fl. 16) e declaração de anuência dos demais herdeiros (fl. 5). Mandato (fl. 4).

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e o saque dos ativos bancários nasceu com o fenômeno da morte de sua mãerequerida, ocorrido em 25.02.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito (fl. 13).

O requerente é filho da requerida, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Os demais herdeiros da requerida forneceram declaração de anuência em nada se opondo ao pedido inicial do requerente, conforme fl. 05. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO 0 **PEDIDO INICIAL** conceder para ALVARÁS para que o Espólio da requerida Adélia Marchioni Pratavieira, a ser representado pelo requerente Roberto Carlos Pratavieira (qualificado no cabeçalho), saque: a) no INSS o valor do

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

resíduo de crédito do NB nº 21/166832139-1, no valor de R\$ 957,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante de fl. 15. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias; b) no Banco do Brasil S/A, o saldo existente na conta corrente nº 5916-1, da agência 4780-5, em nome da falecida Adélia Marchioni Pratavieira (qualificada no cabeçalho), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS e o Banco do Brasil S/A lhe darem pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvarás assim que publicada no DJe.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 15 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA